



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS

CONTRATO Nº 1/2026

Processo nº 02000.005646/2026-56

CONTRATO MMA/BB Nº 1/2026

Processo nº 02000.005646/2026-56

Unidades Gestoras: 447001 e 447002 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

CONTRATO MMA/BB Nº 1/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, COM INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 12.254, de, de 19 de novembro de 2024, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, doravante denominado MMA ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 2510, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3439213, residente e domiciliada em Brasília/DF, e de outro lado o BANCO DO BRASIL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública de economia mista, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado CONTRATADO/AGENTE OPERADOR, neste ato representado pelo Gerente Geral JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº ***.481.511**, residente e domiciliado em Brasília/DF, com a interveniência do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão da Administração Pública Federal Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0289-09, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, DANIEL CARDOSO LEAL, nomeado pela Portaria nº 227, de 23 de março de 2026, publicada no DOU de 24 de março de 2026, portador da matrícula funcional nº 2099401, resolvem CELEBRAR o presente CONTRATO, em observância aos termos da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, a Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e ainda, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratar o Banco do Brasil, por meio de dispensa de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 14.995 de 2024, para prestação de serviços continuados de apoio operacional ao Programa Eco Invest Brasil, no âmbito das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14.995 de 2024, a saber: (i) de financiamento parcial (blended finance); (ii) de liquidez; (iii) destinada à oferta de derivativos cambiais ou outros ativos financeiros; e (iv) destinada à estruturação de projetos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE OPERADOR

4.1. A remuneração pela execução dos serviços prestados no âmbito deste contrato, devida ao AGENTE OPERADOR, será composta por parcelas semestrais, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referentes à manutenção dos serviços, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA.

4.2. O pagamento das parcelas semestrais ocorrerá com base na análise e aprovação pelo CONTRATANTE dos relatórios mensais detalhados no item 6.2.11 deste contrato.

4.3. O pagamento pela manutenção dos serviços deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre. Caso os serviços sejam realizados por período inferior a 6 (seis) meses, o pagamento deverá ocorrer pro rata temporis.

4.4. Em caso de atraso, injustificado, no pagamento do AGENTE OPERADOR, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos relativos à remuneração do AGENTE OPERADOR correrão à conta do Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001 – Remuneração a Agentes Financeiros, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, de acordo com as dotações autorizadas em Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo AGENTE OPERADOR, de acordo com este contrato e legislação e normas aplicadas ao Programa Eco Invest Brasil;

6.1.2. Notificar o AGENTE OPERADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto deste contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo AGENTE OPERADOR;

6.1.4. Empenhar os recursos orçamentário em favor do AGENTE OPERADOR, após a homologação do resultado final dos leilões realizados no âmbito das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14.995 de 2024, mediante disponibilidade orçamentária;

6.1.5. Transferir ao AGENTE OPERADOR, mediante prévia solicitação formal e aprovação pela secretaria-executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest, os recursos financeiros solicitados pelas instituições financeiras contratadas que atenderam às condições estabelecidas no art. 3º da Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024;

6.1.6. Realizar os pagamentos devidos ao AGENTE OPERADOR, relativo à remuneração,

de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Prestar as informações necessárias ao AGENTE OPERADOR para apoiar suas atribuições no âmbito do Programa Eco Invest Brasil;

6.1.8. Comunicar prontamente ao AGENTE OPERADOR sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do Programa Eco Invest Brasil;

6.1.9. Tomar as medidas necessárias para assegurar a inclusão dos recursos do Programa Eco Invest Brasil no orçamento da Ação 00J4 do Fundo Clima;

6.1.10. Aplicar ao AGENTE OPERADOR as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.11. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações do CONTRATADO/AGENTE OPERADOR:

6.2.1. Responsabilizar-se pelos compromissos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos ou obrigações que escolha, no âmbito da sua gestão interna, assumir ou celebrar com terceiros para a execução deste Contrato, sem responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE;

6.2.2. Representar a União e celebrar, após autorização do CONTRATANTE, o contrato com os AGENTES FINANCEIROS homologados nos leilões realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14995 de 2024 do Programa Eco Invest Brasil.

6.2.3. Solicitar ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, autorização para liberação dos recursos necessários aos desembolsos aos AGENTES FINANCEIROS homologados nos leilões realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6.2.4. Receber do CONTRATANTE os recursos a serem destinados aos AGENTES FINANCEIROS contratados, e efetuar os correspondentes desembolsos, em até 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos recursos, observada a regulamentação disposta na Resolução CMN 5.130/2024 e outras resoluções do Conselho Monetário Nacional pertinentes ao Programa Eco Invest Brasil, bem como os normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil;

6.2.5. Receber os recursos do AGENTE FINANCEIRO e recolhê-los à Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos recursos, de acordo com o disposto nos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil;

6.2.6. Responsabilizar-se pela prestação de informações e orientações aos AGENTES FINANCEIROS quanto aos procedimentos operacionais aplicáveis ao Programa Eco Invest Brasil, relacionadas à atuação como AGENTE OPERADOR, sem prejuízo da possibilidade de intervenção do Comitê Executivo do Eco Invest Brasil sempre que necessário para esclarecimentos adicionais ou deliberações que envolvam matérias de sua competência;

6.2.7. Controlar os saldos devedores e os reembolsos dos recursos de cada AGENTE FINANCEIRO, segregados entre principal e juros, conforme a classificação e enquadramento dos recursos proporcionalmente em cada situação, com ou sem a comprovação da mobilização mínima do capital externo privado, inclusive nos casos de aplicação irregular, ou em finalidades distintas, dos recursos provenientes da sublinha, em vista das regras fixadas na Resolução CMN 5.130/2024 e outras resoluções do Conselho Monetário Nacional pertinentes ao Programa Eco Invest Brasil; e em portarias que regulamentem os leilões realizados no âmbito da sublinha de financiamento parcial do Programa Eco Invest Brasil, e no contrato de empréstimo celebrado com os AGENTES FINANCEIROS;

6.2.8. Efetuar a cobrança extrajudicial dos valores devidos pelos AGENTES FINANCEIROS e repassar ao CONTRATANTE, informando os dados necessários para os reembolsos de recursos ao Fundo Clima: Cod. Recolhimento; UG, e campos de juros, principal e/ou multas e encargos;

6.2.9. Quando constatada a inadimplência de Agentes Financeiros, por não cumprimento das obrigações listadas na cláusula Das Obrigações, item II, do contrato de empréstimo, o AGENTE

OPERADOR deverá notificar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o AGENTE FINANCEIRO, aplicando as sanções e/ou cobranças previstas nas Cláusulas Das Sanções e Do Inadimplemento do contrato de empréstimo, e realizando a cobrança extrajudicial das operações e dos valores devidos.

6.2.10. Não sendo regularizado o pagamento pelo mutuário em até 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias fixado na notificação, o Banco enviará à CONTRATANTE as informações necessárias à inscrição no cadastro da Dívida Ativa da União – DAU.

6.2.11. Fornecer ao CONTRATANTE relatório mensal contendo:

6.2.11.1. Os aportes repassados às Instituições Financeiras;

6.2.11.2. O detalhamento acerca dos juros devidos, segregação entre principal e juros, e dos reembolsos realizados, conforme classificação e enquadramento dos recursos proporcionalmente em cada situação, com ou sem a comprovação da mobilização mínima do capital externo privado, bem como nos casos de aplicação irregular, ou em finalidades distintas, dos recursos provenientes da sublinha, em vista das regras fixadas na Resolução CMN 5.130/2024 e em portarias que regulamentem os leilões realizados no âmbito do Programa Eco Invest Brasil; para cada um desses casos;

6.2.11.3. Fluxos financeiros com entradas e saídas de recursos, e demonstrativos financeiros para fins de acompanhamento e controle;

6.2.12. Informar, semestralmente, o cronograma de reembolso dos recursos repassados aos AGENTES FINANCEIROS na forma desse contrato;

6.2.13. Encaminhar relatório anual consolidado com as movimentações financeiras realizadas no âmbito do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do exercício anterior;

6.2.14. Participar das reuniões do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil para apresentar o relatório de prestação de contas citado no item 6.2.13 e outros materiais relevantes à execução do Programa, por solicitação da secretaria-executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

6.2.15. Independentemente do relatório mensal, semestral e anual, comunicar ao CONTRATANTE em até sete dias, qualquer situação, fato relevante ou intercorrência relacionada com as instituições financeiras ou não, que comprometa, coloque em risco, ainda que parcialmente, ou impacte o Programa Eco Invest Brasil.

6.2.16. Receber dos AGENTES FINANCEIROS a relação de documentos pertinentes ao desembolso dos recursos e encaminhar à secretaria-executiva do Comitê Executivo, que fará a devida avaliação e informará ao CONTRATANTE o cumprimento das condições necessárias para o repasse de cada parcela, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução CMN nº 5.130/2024 e em outras resoluções do Conselho Monetário Nacional pertinentes ao Programa Eco Invest Brasil;

6.2.17. Receber e consolidar as informações dos relatórios de prestação de contas, financeiro e de alocação, e de alinhamento enviados pelos AGENTES FINANCEIROS no âmbito de cada leilão e encaminhar para apreciação do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, até 10 (dez) dias úteis do recebimento do material;

6.2.18. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos transferidos, bem como a execução do programa;

6.2.19. Prestar informações financeiras e outras informações fornecidas pelos AGENTES FINANCEIROS, na forma deste contrato, incluindo os recursos transitados pelo CONTRATADO/AGENTE OPERADOR, sempre que demandado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

6.2.20. Comunicar às autoridades competentes fatos ou situações que indiquem infrações cometidas pelos AGENTES FINANCEIROS;

6.2.21. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como informar ao CONTRATANTE das diretrizes e soluções propostas;

- 6.2.22. Comunicar, motivadamente, o CONTRATANTE, por escrito, sobre o atendimento de suas solicitações;
- 6.2.23. Dar suporte ao CONTRATANTE na divulgação dos resultados alcançados;
- 6.2.24. Disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado e suficiente, bem como toda infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;
- 6.2.25. Manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e repassados;
- 6.2.26. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.2.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional;
- 6.2.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas e outros custos decorrentes da execução e legalização do serviço;
- 6.2.30. Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados;
- 6.2.31. Atuar com independência, integridade e transparência para garantir a não comunicabilidade de informações e dados que detenha na qualidade de Agente Operador na hipótese de atuar também como Agente Financeiro no Programa Eco Invest Brasil ou como simples interessado em participar dos leilões do Programa, para assegurar que não se configure conflito de interesses ou informação privilegiada, atendendo a legislação, normas e regulamentos incidentes nos temas e o programa de compliance e integridade do Banco do Brasil.
- 6.2.32. Atender, processar e executar as solicitações operacionais formuladas, por escrito, pela secretaria-executiva do Comitê do Eco Invest Brasil, desde que relacionada às atribuições do AGENTE OPERADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva demanda. As demandas extraordinárias, assim consideradas aquelas que fujam à rotina operacional e exijam tratamento excepcional ou dependam de análise adicional, observarão prazo específico a ser definido de comum acordo entre as partes.
- 6.2.33. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.
- 6.2.34. É vedado ao AGENTE OPERADOR condicionar a transferência de recursos relacionados ao Programa Eco Invest (sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14995 de 2024) a qualquer ato ou fato que não esteja previsto na regulamentação do Programa.
- 6.2.35. É também vedado ao AGENTE OPERADOR contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.35.1. Aplica-se esta vedação com as ressalvas decorrentes da natureza de sociedade de economia mista do Banco do Brasil S.A. e a forma de ingresso de seus colaboradores no quadro funcional por meio de concurso público.

6.3. São obrigações do INTERVENIENTE:

- 6.3.1. Comunicar ao CONTRATANTE e ao AGENTE OPERADOR sobre alterações nas condições e normas do Programa Eco Invest Brasil, no âmbito das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14.995 de 2024, que possam alterar ou impactar o presente contrato;

6.3.2. Comunicar ao AGENTE OPERADOR e ao CONTRATANTE a respeito da análise das prestações de contas, da aplicação de sanções e da desabilitação dos AGENTES FINANCEIROS.

6.3.3. Autorizar os repasses de recursos pelo AGENTE OPERADOR às instituições financeiras, por meio da Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

7.2. O AGENTE OPERADOR se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo Ministério, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização do Programa Eco Invest, das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14995 de 2024. e mediante as instruções do CONTRATANTE, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.3. O AGENTE OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

7.4. O AGENTE OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

7.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o AGENTE OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONTRATADO apresentará ao Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos do MMA relatório consolidado anual de prestação de contas com as movimentações financeiras realizadas no âmbito do contrato.

9.2. O MMA poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao AGENTE OPERADOR as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições como Agente Operador dos recursos do Programa Eco Invest Brasil.

9.3. O AGENTE OPERADOR não fornecerá ao MMA quaisquer informações que, na forma da Lei, estejam cobertas pelo sigilo bancário ou qualquer outra confidencialidade legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de celebração e tem vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme a legislação em vigor.

10.2. A extinção deste Contrato não implicará na extinção das obrigações assumidas pelas partes atuais e pendentes, subsistindo sua obrigatoriedade em regular cumprimento e finalização das ações já iniciadas, bem como que sejam cumpridas integralmente as obrigações das partes, inclusive a remuneração do AGENTE OPERADOR, em nada afetando os financiamentos contratados no âmbito das quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei 14995 de 2024, do Programa Eco Invest Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, será pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, a Portaria STN/MF nº 964, de 11 de junho de 2024, a Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e normas supervenientes e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas em 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas em 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Em caso de atraso, injustificado, no repasse dos recursos financeiros, aos AGENTES FINANCEIROS, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

14.2.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

14.2.7. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao AGENTE OPERADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao AGENTE OPERADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.14. A personalidade jurídica do AGENTE OPERADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2.17. Os débitos do contratado para com o CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. Além dos motivos citados no item 15.2, o contrato poderá ser extinto caso se constate a

inobservância do constante nos itens 6.2.36 e 6.2.36.1, bem como:

15.3.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.3.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE designará formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitida a remuneração do AGENTE OPERADOR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as partes poderão solicitar à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO MMA/BB Nº 1/2024

18.1. O CONTRATANTE e o AGENTE OPERADOR reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que a celebração do presente Contrato, com a consequente ampliação do objeto para abranger as quatro sublinhas previstas no § 1º do art. 33 da Lei nº 14.995, de 2024, e a extinção do Contrato MMA/BB nº 1/2024, não invalidam os atos praticados na vigência do instrumento anterior, os quais permanecem válidos e eficazes, produzindo seus regulares efeitos jurídicos.

18.2. A preservação de que trata o *caput* desta Cláusula abrange todos os atos administrativos, operacionais e financeiros praticados pelo CONTRATANTE e pelo AGENTE OPERADOR no âmbito da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) do Programa Eco Invest Brasil durante a vigência do Contrato MMA/BB nº 1/2024.

18.3. A preservação dos atos de que trata esta Cláusula não implica assunção, pelo presente Contrato, de responsabilidades ou obrigações que extrapolem os limites do Contrato MMA/BB nº 1/2024, nem exime as PARTES de eventuais responsabilidades decorrentes de atos praticados em desconformidade com a legislação aplicável, com os normativos que regulamentam o Programa Eco Invest

Brasil ou com as cláusulas e condições do contrato extinto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

As partes consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste Contrato.

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Documento assinado digitalmente



DANIEL CARDOSO LEAL

Data: 22/06/2026 12:39:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, Usuário Externo, em 19/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 19/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2345050** e o código CRC **2F5EC373**.

Referência: Processo nº 02000.005646/2026-56

SEI nº 2345050